

LEI N° 212 =



Autoriza assinatura de convênio

16.000 306 no 2/2  
16.184.30 more proprio.  
12/4/59 Gladys Alessi

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu  
sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar, com a Secretaria da Educação do Estado de Minas Gerais, convênio sobre ensino primário rural, em substituição ao que está em vigor atualmente e a que se refere a lei nº 84, de 24/7/951.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos  
quinze dias do mês de junho de mil novecentos e cincoenta e  
nove.

prefeito  
- Prefeito Municipal -